



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Complementar Nº 487 ,
de 15/04/2010

Processo nº: 58.185

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 888

Autor: **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir sanitário químico em obra pública.

Arquive-se.

William Fedi
Diretor
28/04/2010



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 888

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @Mambredi Diretora 12/11/2009	Para emitir parecer: Diretor 13/11/09	CJR COSP Projecto nº 422	projetos 20 dias veros 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
					QUORUM: MA

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
-----------	---------------	------------------

À CJR. @Mambredi Diretora Legislativa 17/11/09	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 17/11/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 17/11/09
---------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 651
--------------------	--------------------	-----------------

À COSP @Mambredi Diretora Legislativa 24/11/09	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> Fernando Bardi Presidente 24/11/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 24/11/09
---------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 657
--------------------	--------------------	-----------------

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
--------------------	--------------------	-------------------

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
--------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------

encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____
--------------------	--------------------	-------------------

--	--	--

PUBLICAÇÃO
19/11/2009



fls. 03
proc. 58185

PP 4.632/2009

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTUDOLO) 12/NOV/09 14:54 058185

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
OTR e COSP
Presidente
17/11/2009

APROVADO
Presidente
23/10/2010

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 888
(Antonio Carlos Pereira Neto)

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir sanitário químico em obra pública.

Art. 1º. O *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 42. (...)

Parágrafo único. Em toda obra pública será instalado sanitário químico removível para uso exclusivo dos que ali trabalham, que será retirado após a conclusão das obras, sob a responsabilidade da empresa executora." (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12/11/2009

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO




(PLC nº. 888 - fls. 2)

Justificativa

O que se busca com a exigência ora instituída é a preservação da saúde dos próprios trabalhadores, e não depender da boa vontade dos comerciantes locais para o uso de banheiros – como se tem observado acontecer em muitas obras atualmente – nem precisar dispor de recurso próprio para utilização de banheiro público, quando este existir nas proximidades.

Assim, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO



LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 9 DE JANEIRO DE 1.996

Institui o novo Código de Obras e Edificações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 1.995, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-----

Art. 1º - O Código de Obras e Edificações do Município de Jundiaí, que dispõe sobre as regras gerais a serem obedecidas no projeto, licenciamento, execução e utilização de obras e edificações, no interior dos limites dos imóveis, no Município de Jundiaí, passa a vigor nos termos das Normas Técnicas que constituem o Anexo desta lei complementar.

Parágrafo único - O Anexo a que se refere o "caput" do artigo é composto dos Capítulos e Seções assim discriminados:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DO MUNICÍPIO

SEÇÃO II

DO PROPRIETÁRIO

SEÇÃO III

DO POSSUIDOR

SEÇÃO IV

DO PROFISSIONAL

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO IV

DA APROVAÇÃO



A N E X O

CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES

NORMAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Código de Obras e Edificações disciplina, no Município de Jundiá, os procedimentos administrativos e executivos, como também as regras gerais e específicas a serem consideradas no Projeto, Licenciamento, Execução, Manutenção e Utilização de Obras de Edificações, dentro dos limites dos imóveis em que se situam, inclusive aqueles destinados ao funcionamento de Órgãos e Serviços Públicos, sem prejuízo da legislação estadual e federal pertinentes, das Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - A.B.N.T. aplicáveis, da Lei Orgânica do Município e da legislação municipal referente ao uso e ocupação do solo.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I DO MUNICÍPIO

Artigo 2º - A Prefeitura aprovará, licenciará e fiscalizará a execução, utilização e manutenção das condições de estabilidade, segurança e



de arrimo, edificação nova, demolição total, reforma, ampliação e reconstrução.

Artigo 38 - O Alvará de Execução, quando destinado exclusivamente a movimento de terra prescreverá em 1 (um) ano a contar da data do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado, a pedido do interessado, por iguais períodos.

Parágrafo único - Para os demais casos, o Alvará de Execução prescreverá em 2 (dois) anos a contar da data do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado, a pedido do interessado, por iguais períodos.

Artigo 39 - Concluído o Sistema Estrutural de Fundação, o Alvará de Execução não mais prescreverá.

Artigo 40 - O Alvará de Execução, enquanto vigente, poderá a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente, ser:

- a) revogado, atendendo a relevante interesse público;
- b) cassado, juntamente com a Aprovação do Projeto, em caso de desvirtuamento, por parte do interessado, da licença concedida;
- c) anulado, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição.

CAPÍTULO VI EXECUÇÃO DAS OBRAS

Artigo 41 - A Execução de Obras, incluindo os serviços preparatórios e complementares será procedida mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal de Jundiá, de forma a obedecer ao projeto executivo, a licença concedida, à boa técnica, às Normas Técnicas aplicáveis e ao direito de vizinhança, de forma a garantir a segurança dos trabalhadores, da comunidade, das propriedades particulares e dos logradouros públicos, observados também os encargos trabalhistas pertinentes.

Artigo 42 - O Canteiro de Obras compreenderá a área destinada à execução e desenvolvimento das obras, serviços complementares, implantação de instalações temporárias necessárias à sua execução tais como escritório de campo, depósitos, instalações sanitárias, estandes de vendas e outros.

**LEI COMPLEMENTAR N.º 465, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008**

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever apresentação de relatórios consolidados com ilustração fotográfica da evolução da obra; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar n.º 174, de 09 de janeiro de 1996, que instituiu o Código de Obras e Edificações, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 41 - (...)

Parágrafo único - Os responsáveis técnicos pelas edificações, em conjunto com os proprietários, ficam obrigados a fornecer a cada 90 (noventa) dias, contados da data da expedição do Alvará de Construção, relatórios consolidados com ilustração fotográfica da evolução das obras até seu término."

"Art. 76-A - Além das penalidades previstas nesta Lei, os profissionais infratores das disposições da legislação edilícia ficam sujeitos a multas, quando:

a) apresentarem desenhos em evidente desacordo com o local ou falsearem informações sobre medidas e cotas;

b) executarem as obras em desacordo com o projeto aprovado, sem a necessária comunicação à Prefeitura;

c) modificarem os projetos aprovados, introduzindo-lhes alterações que impeçam a sua adequação à legislação vigente.

Parágrafo único - Na hipótese de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

"Art. 98 - A expedição do Certificado de Conclusão de Obra e da Licença de Uso não depende de prévia vistoria municipal, podendo a Secretaria Municipal de Obras, se entender necessário, determinar a sua realização a qualquer momento" (NR).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de dezembro de dois mil e oito.


AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 422

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 888

PROCESSO Nº 58.185

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações, para exigir sanitário químico em obra pública.

A propositura encontra sua justificativa às fls.04.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei complementar tem como objetivo alterar o Código de Obras e Edificações, para exigir sanitário químico em obra pública.

O projeto de lei complementar em estudo se apresenta revestido da condição de legalidade quanto á competência (art. 6º "caput") e quanto á iniciativa (art. 45 c/c art. 13, I) sendo os dispositivos relacionados pertencentes á Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita do Código de Obras e Edificações (art.43, II da L.O.M.) eis que busca alterar o mencionado Código para no caso exigir sanitário químico em obra pública.

O quesito juridicidade foi plenamente observado, uma vez que, somente lei complementar pode alterar norma situada no mesmo nível hierárquico. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES

Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação e de Obras de Serviços Públicos.

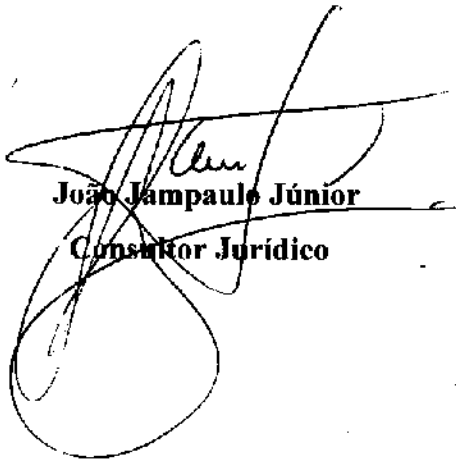


QUORUM

Maioria Absoluta (parágrafo único, do art. 43 da L.O.M.)

S.m.e.

Jundiaí, 13 de Novembro de 2009.


João Jampaulo Júnior
Consultor Jurídico


Karen Renata de Melo
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 58.185

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 888, de autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir sanitário químico em obra pública.

PARECER Nº 651

Trata-se de análise do projeto de lei complementar que altera o Código de Obras e Edificações, com a finalidade de exigir sanitário químico em obra pública.

Conforme parecer da Consultoria Jurídica de fls.09/10, o qual acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se apresenta revestido da condição legalidade quanto à competência e à iniciativa (arts. 6º, "caput", c/c art. 13, I e art. 45, da L.O.M.), estando, portanto, apto a prosperar.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca revogar lei situada no mesmo nível hierárquico.

Desta forma, subscrevemos a justificativa de fls. 04 e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

Sala das comissões, 17.11.2009.

APROVADO
17/11/09


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
ccas


PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator


ANA TONELLI


FERNANDO BARDI



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 58.185

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 888, do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir sanitário químico em obra pública.

PARECER Nº 657

Com o projeto em exame, de iniciativa do Vereador **ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**, objetiva-se acrescentar dispositivo ao Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações - Lei Complementar 174/96, para exigir, em toda obra pública, instalação de sanitário químico removível e, para tanto, é submetido à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito.

A medida, estamos convencidos, vem embasada no bom senso, vez que é necessária, pois pretende trazer maior conforto aos trabalhadores que em muitas obras públicas não dispõem desse recurso imprescindível ao seu bem estar e, muitas vezes, tem que recorrer aos banheiros de estabelecimentos comerciais, que nem sempre podem atendê-los.

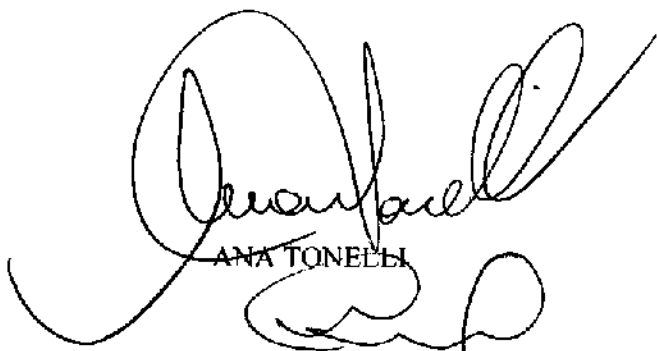
No âmbito de estudo desta Comissão, que tem nas obras e serviços públicos sua área de análise, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, e com base nos argumentos oferecidos pelo nobre autor, a julgamos merecedora de nosso aval, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra.

Assim convictos, votamos, conseqüentemente, favorável à iniciativa.

É o parecer.

APROVADO
24/11/09

Sala das Comissões, 24.11.2009.


ANA TONELLI

MARCELO ROBERTO GASTALDO

ms.

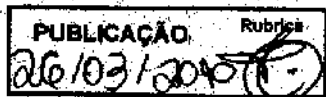

FERNANDO BARDI
Relator


GUSTAVO MARTINELLI


SILVIO ERMANI
Presidente



Processo 58.185



Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 888

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir sanitário químico em obra pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 23 de março de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar, nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 42. (...) "

Parágrafo único. Em toda obra pública será instalado sanitário químico removível para uso exclusivo dos que ali trabalham, que será retirado após a conclusão das obras, sob a responsabilidade da empresa executora." (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de março de dois mil e dez (23/03/2010).


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "TICO"
Presidente



Of. PR/DL 1002/2010
proc. 58.185

Em 23 de março de 2010

Exm^o. Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Ex^a. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N.º 888/2009, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na
presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

JOSE GALVAO BRAGA CAMPOS - "Tico"
Presidente



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 888/2009

PROCESSO Nº. 58.185

OFÍCIO PR/DL Nº. 1002/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24, 03, 10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Custos

RECEBEDOR: Priscila Y. Carvalho

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

16, 04, 10

Alexandre

Diretora Legislativa



Expediente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

16
58185
Câmara Municipal de Jundiaí

OF. GP.L. n.º 117/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 16/ABR/10 15:58 059334

Processo n.º 8.056-1/2010

Jundiaí, 15 de abril 2010.

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
19/04/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei Complementar n.º 487, objeto do Projeto de Lei Complementar n.º 888, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

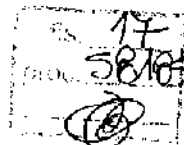
Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scs.1

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Fone (11) 4589-8400 - FAX (11) 4589-8421



LEI COMPLEMENTAR N.º 487, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir sanitário químico em obra pública.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º. O *Anexo de Normas Técnicas* do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1996) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 42. (...)

Parágrafo único. Em toda obra pública será instalado sanitário químico removível para uso exclusivo dos que ali trabalham, que será retirado após a conclusão das obras, sob a responsabilidade da empresa executora." (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e dez.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



PUBLICAÇÃO Rubrica
20/04/2010

LEI COMPLEMENTAR N.º 487, DE 15 DE ABRIL DE 2010
Altera o Código de Obras e Edificações, para exigir sanitário químico em obra pública.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de março de 2010, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:-
Art. 1º. O Anexo de Normas Técnicas do Código de Obras e Edificações (Lei Complementar nº. 174, de 09 de janeiro de 1998) passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:
"Art. 42. (...) *Parágrafo único. Em toda obra pública será instalado sanitário químico removível para uso exclusivo dos que ali trabalham, que será retirado após a conclusão das obras, sob a responsabilidade da empresa executora.*" (NR)
Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos